



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.202/2015 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015 -

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
EXTINGUIR PROCESSOS
JUDICIAIS, RECEBER BENS
DECORRENTES DE CONTRATO DE
PENHOR INDUSTRIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir os processos judiciais de números 053/1.03.0000385-8 e seus apensos (processos nºs 053/1.03.0000417-0 e 053/1.03.0000409-9) que tramitam perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaporé, RS, onde são partes o MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA e a empresa A. M. DE OLIVEIRA & ALMEIDA LTDA. (CNPJ nº 03.533.355/0001-34) e seus sócios, originários do Convênio nº 002/2000, celebrado em data de 17 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. A extinção dos processos referidos no *caput* deste artigo se dará sem ônus de sucumbência ao Município (custas e encargos processuais e honorários advocatícios), cuja responsabilidade será da empresa A. M. DE OLIVEIRA & ALMEIDA LTDA., como condição essencial à concretização do ato.

Art. 2º Os eventuais bens móveis ainda existentes e que foram objeto do *Contrato de Penhor Industrial*, registrado no Ofício de Registros Públicos de Guaporé, RS, sob o nº 6.496, de 08 de março de 2000, que estão na posse do Município, como condição para extinção dos processos referidos no *caput* do artigo 1º desta lei, ficarão consolidados na posse e propriedade do Município, que poderá dar o destino que lhe aprover.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica autorizada a Assessoria Jurídica do Município a proceder todos os atos judiciais necessários à concretização dos objetivos da presente Lei, mediante pedido conjunto com a parte interessada.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA-RS, 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 24/11 à 09/12 de 2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO